PREGÃO ELETRÔNICO: 099/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014028/2026-71
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PELA EMPRESA: RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE, destinados a atender à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SAS**.**

O presente pedido de esclarecimento foi recebido em 20 de julho de 2026, por meio do sistema eletrônico, sendo que a abertura do certame está prevista para o dia 05 de agosto de 2026. Dessa forma, considerando o prazo estabelecido no subitem 9.1 do Edital, verifica-se que a manifestação foi apresentada tempestivamente, estando, portanto, apta a ser conhecida.

Considerando que os questionamentos apresentados pela empresa se revestem de natureza eminentemente técnica, o pedido de esclarecimento foi encaminhado à Gerência de Elaboração e Revisão dos Termos de Referência - GERTE, vinculada à Superintendência de Elaboração e Revisão das Peças da Fase Preparatória - SUPEL/SELC, unidade responsável pela elaboração e revisão do Termo de Referência que instrui o presente certame.

Na sequência, os mesmos foram encaminhados à unidade demandante - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SAS, unidade detentora do conhecimento técnico acerca do objeto licitado e responsável pela análise dos questionamentos formulados pela empresa.

Após análise dos pontos suscitados, a unidade técnica apresentou manifestação específica acerca das alegações constantes da peça, cujas considerações e fundamentos passam a integrar a presente decisão para todos os fins, conforme manifestação técnica acostada que segue anexa.

HASH: bf86ea61484bbb023f92e71e94d99242370e093adc472dddc98f08e8b1fb553f. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 24/08/2026 13:14:58 por KASSIANY MEDEIROS.

Portanto, com base estrita nas manifestações do órgão técnico e do setor de planejamento da contratação, os quais estabeleceram as regras e disposições a serem aplicadas, inclusive quanto à definição das especificações técnicas dos produtos e das exigências e comprovações necessárias a serem cumpridas pelos fornecedores interessados, esta Pregoeira responsável pela condução da fase externa e aplicação das normas previamente determinadas para o presente procedimento, decide que entende pelo provimento do pedido promovido pela empresa RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação inclusa, sendo que as devidas alterações no instrumento convocatório deverão ser feitas através de adendo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Campo Grande - MS, 24 de agosto de 2026.

Kassiany Feliccita de Souza Medeiros

Pregoeira/Agente de Contratação

Gerência de Processamento das Licitações e Contratações Diretas - GEPRO

Superintendência de Elaboração de Editais e Processamento das Licitações

e Contratações Diretas - SULPEPE/SELC

HASH: bf86ea61484bbb023f92e71e94d99242370e093adc472dddc98f08e8b1fb553f. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 24/08/2026 13:14:58 por KASSIANY MEDEIROS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Em atenção ao Relatório de Esclarecimento apresentado pela empresa **RCA Saúde**, informamos o que segue:

Quanto ao questionamento 01 – composição dos kits de fraldas:

A empresa poderá compor os kits da forma que considerar mais adequada e viável, desde que sejam rigorosamente observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, especialmente quanto ao quantitativo mínimo total de fraldas exigido para cada kit, não sendo admitida composição que resulte em quantitativo inferior ao previsto.

Assim, não há obrigatoriedade quanto ao número de pacotes que compõem cada kit ou à quantidade de fraldas por embalagem. A composição do kit poderá variar conforme a apresentação comercial adotada pela empresa, desde que seja assegurado o atendimento integral da quantidade mínima de 40 (quarenta) fraldas para cada kit do tamanho P e de 32 (trinta e duas) fraldas para cada kit do tamanho M, em estrita observância às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Quanto ao questionamento 02 – especificação do item "hastes flexíveis de algodão"

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente à especificação do item **hastes flexíveis de algodão**, constante do Termo de Referência/Anexo I do Edital, informamos que analisamos os argumentos apresentados.

Verificou-se que a indicação expressa do composto **triclosan** como componente obrigatório da composição do produto pode restringir a competitividade do certame, considerando que diversos fabricantes atualmente utilizam **cloreto de benzalcônio (benzalkonium chloride)** ou outro agente com função antibacteriana equivalente, regularmente registrado na ANVISA, sem prejuízo da finalidade de proteção microbiológica do produto.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, as especificações do objeto devem ser

HASH: bf86ea61484bbb023f92e71e94d99242370e093adc472dddc98f08e8b1fb553f. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 24/08/2026 13:14:58 por KASSIANY MEDEIROS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

formuladas de modo a assegurar a ampla competitividade, vedando-se exigências que possam caracterizar direcionamento indevido ou restrição injustificada à participação de licitantes.

Dessa forma, o descritivo do item será interpretado de forma a admitir produtos cuja composição contenha **agente antibacteriano equivalente**, incluindo o **cloreto de benzalcônio**, desde que o produto atenda às demais especificações técnicas exigidas, possua registro ou notificação na ANVISA, quando aplicável, e mantenha a mesma finalidade e desempenho previstos para o item.

Assim, a especificação passa a ser considerada como:

“Pacote de hastes flexíveis de algodão (pacote com 75 unidades), composto por hastes de polipropileno, algodão e agente antibacteriano equivalente (tais como triclosan ou cloreto de benzalcônio), desde que o produto possua regularização na ANVISA e atenda às características técnicas e de desempenho exigidas.

Tal entendimento preserva a finalidade da contratação, amplia a competitividade e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, encaminha-se a presente manifestação para que a autoridade competente adote as providências cabíveis.

Campo Grande-MS, 03 de agosto de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUIZA PAVAO NAVARRO
Data: 03/08/2026 13:55:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Luiza Pavão Navarro
Agente Público - Matrícula 386937
Gerência de Suprimento e Compras/GSC/SAS

HASH: bf86ea61484bbb023f92e71e94d99242370e093adc472dddc98f08e8b1fb553f. Verifique as assinaturas na última página. Juntado em 24/08/2026 13:14:58 por KASSIANY MEDEIROS.

FLOWBEE

RESPOSTA ESCLARECIMENTO - PE 099-2026.pdf

Código do documento: 2QAJ-49RZ-TPBH-DG4Q

Autenticação Eletrônica

Valide em https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2QAJ-49RZ-TPBH-DG4Q
Ou digite o código: 2QAJ-49RZ-TPBH-DG4Q
Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas

Eletrônica

KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS
CPF: 041*********23
Em: 24/08/2026 13:14